



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 998/91

INSTITUI GRATIFICAÇÃO

Birajar José Rippel., Prefeito Municipal em exercício de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina

TERNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Institui Gratificação por serviços prestados de Preparador Eleitoral do Fórum, Comarca de São José do Cedro, SC, à Guarujá do Sul, ao funcionário responsável pelo Departamento Eleitoral, Senhora IVANIR MARIA SPÉZIA.

PARÁ GRAFO ÚNICO - O valor da Gratificação a que se refere este Artigo será de 83% (Oitenta e três por cento) do V.M.R (Valor Municipal de Referência), por mês.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL., SC, em,
24 de Abril de 1.991.

17º ano da fundação e 29º ano da instalação.


Birajar José Rippel
Prefeito Mun. em Exercício


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete